

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA “Fornecimento de Polímero – ETAR DE SANGALHOS”

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/08, de 21 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto)

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

- 1. OBJECTO**
- 2. CONTRATO**
- 3. PRAZO**
- 4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**
- 5. PREÇO CONTRATUAL**
- 6. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO**
- 7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**
- 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 9. PENALIDADES CONTRATUAIS**
- 10. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS**
- 11. FORÇA MAIOR**
- 12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**
- 14. FORO COMPETENTE**
- 15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
- 16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJECTO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de ajuste direto, que tem por objeto o “**Fornecimento de Polímero – ETAR de Sangalhos**”, de acordo com o mencionado neste Caderno de Encargos, Memoria Descritiva e Justificativa e o seguinte Mapa de Quantidades:

Fornecimento de Polímero – ETAR de Sangalhos

Mapa de Quantidades

Cap.	REFERÊNCIA	UN.	Medição	Orçamento [euros]	
				Custo Unitário	Custo Total
1.	Fornecimento de Floculante líquido do tipo emulsão catiónica polieletrólítica de alta carga e alto peso molecular eficaz no condicionamento de lamas e como agente no tratamento de efluentes de lamas primárias e secundárias	un	7.350	2,10 €	15.435,00 €
TOTAL					15.435,00 €

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- 2.2.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2.2. Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - 2.2.3. O presente caderno de encargos;
 - 2.2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto do Tribunal de Contas.

3. PRAZO

- 3.1.** O contrato que vier a ser celebrado na sequência do presente procedimento, salvo nos casos previstos no artigo 95.º, entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à total prestação dos serviços, operacionalidade e certificação da instalação, em conformidade com o presente mapa e esquema unifilar que faz parte deste Caderno de Encargos, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
- a)** Prestar os serviços à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b)** Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c)** Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d)** Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem.

5. PREÇO CONTRATUAL

- 5.1.** O preço base do procedimento é de **15.435,00€** (Quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

6. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

- 6.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado por CCP, na sua actual redacção, após a recepção pelo Município de Anadia das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 8.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 9.1.** Sem prejuízo no disposto no ponto 12 do presente caderno de encargos, caso se verifique atraso ou incumprimento na prestação de alguma das tarefas contratualizadas, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 2% (dois por cento) do valor mensal da adjudicação, por cada dia de atraso, até ao limite legalmente estabelecido.

10. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS

- 10.1** Não é permitida, no período de vigência do contrato, a actualização de preços.

11. FORÇA MAIOR

- 11.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3. Não constituem força maior, designadamente:

11.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

11.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

11.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

11.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

11.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

11.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

11.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, a todo o tempo, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

13.1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos, ou na Lei.

14. FORO COMPETENTE

14.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 A execução do contrato é regulada pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto